PUBLICADO
06/07/99
JORNAL Tribuna do interior
PÁGINA 03
VISTO

LEI N.º 317/99.

Autoriza a aquisição de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1°. – Fica O Prefeito Municipal autorizado à aquisição mediante desapropriação dos imóveis Datas de terras n° **1.449 e 1.450, da Quadra n° 80**, situadas no quadro urbano desta cidade, com a área de 600,00 metros quadrados cada uma, com as seguintes divisas e confrontações:- **DATA 1.449:** A NOROESTE:- Por uma Linha seca e reta na distância de 15,00 metros, confrontando com a data n.º 1.446. A NORDESTE:- Por uma linha seca e reta na distância de 40,00 metros, confrontando com as datas n.ºs. 1.447 e 1.448; A SUDESTE:- Por uma linha seca e reta na distância de 15,00 metros, confrontando com a Avenida José Moser e a SUDOESTE:- Por uma linha seca e reta na distância de 40,00 metros, confrontando com a data n.º 1.450, de propriedade de Luis Carlos Conejo e Tercio Aparecido Conejo; **DATA 1.450:** FRENTE:- Para a Rua Imbituva, confrontando ao Lado Direito:- Com a data n.º 1.451; ao Lado Esquerdo:- Com a data n.º 1.449 e, aos Fundos:- Com as datas n.ºs. 1.448 e 1.454, todas da mesma quadra, de propriedade de Eva Zaira Rodrigues Lopes, pelo preço de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, conforme Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei, para fins de instalação de Indústrias.

Art. 2° – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1.999

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL